



LEI Nº 4012 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992.

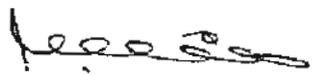
Determina publicação da declaração de bens de vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As declarações de bens dos vereadores, do Prefeito e do vice-prefeito eleitos, exigidas pela Lei Orgânica de Jundiaí no ato da posse e ao término do mandato, serão publicadas pela Mesa da Câmara Municipal na Imprensa Oficial do Município, dentro de 15 (quinze) dias da sua apresentação.

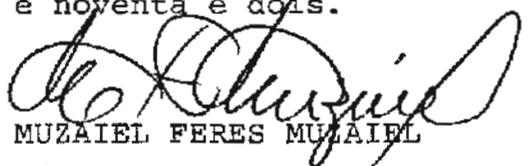
Parágrafo único - As declarações pelo término do mandato serão apresentadas no último dia deste, à Mesa da Câmara, - pelos vereadores, prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos